



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 659907
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel do Anta

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, ano-exercício de 2001, encaminhada a este Tribunal de Contas em cumprimento às disposições da IN TC 07/2001.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 01/12/2005, anexo à f. 79, julgou-se irregulares as contas do exercício de 2001 do responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, determinando-se a devolução ao erário municipal do valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por todos vereadores em exercício, à época: Srs. Ilacir Lopes de Santana, Antônio Dauto de Oliveira, Luiz Eustáquio Moreira, Maria das Graças Milagres, Milton Rodrigues Lima, Ronaldo Pinto Fontes, Terezinha Maria Rodrigues, Vandick Longuinho Nascimento e Wanderley Rodrigues.

Efetuada o pagamento da multa por Ilacir Lopes de Santana, Antônio Dauto de Oliveira, Luiz Eustáquio Moreira, Maria das Graças Milagres, Milton Rodrigues Lima, Terezinha Maria Rodrigues, Vandick Longuinho Nascimento e Wanderley Rodrigues, foram-lhes emitidas as Certidões de Quitação n.ºs 06/2009, f 115, a 13/2009 f. 122.

Em 27/01/2009, transitou em julgado a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 140.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor Ronaldo Pinto Fontes, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º. 173/2012, f. 142, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 317/2012/CAMP/MPC, datado de 25/04/2012, f. 145, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de São Miguel do Anta a Certidão de Débito n.º. 173/2012, para a tomada das *“providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*

Em vista da ausência de resposta ao ofício ministerial acima citado, oficiou-se novamente o Prefeito Municipal de São Miguel do Anta,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

mediante o Ofício n.º 802/2012/CAMP/MPC, datado de 25/07/2012, f. 147, requisitando, na oportunidade, *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ações judiciais executórias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Em resposta, o Prefeito Municipal de São Miguel do Anta, mediante correspondência anexa à f. 149, envia documentação acostada às f. 149/150, comunicando o pagamento do débito do Sr. Ronaldo Pinto Fontes, referente à Certidão de Débito n.º 173/2012, demonstrado por meio da juntada de cópia do recibo de depósito efetuado em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta no valor constante da certidão de débito em comento.

Destarte, considerando-se a recomposição do dano ao erário municipal de São Miguel do Anta, no que pertine ao ressarcimento determinado por este Tribunal de Contas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)